

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Combate aos Crimes contra a Diversidade no âmbito dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados deverão criar, na estrutura organizacional de suas respectivas Polícias Judiciária, Delegacias Especializadas no Combate aos Crimes contra a Diversidade, em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 1º Para os fins desta Lei, a diversidade compreende o respeito à multiplicidade étnica, cultural, de gênero, religião, cor, procedência nacional e de orientação sexual dos cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, em território nacional.

§ 2º A prática de crimes que atentem contra a diversidade será considerada pela ocorrência ou tentativa, quando assim estabelecido pela legislação penal, gerada por todos os meios físicos possíveis e virtuais existentes, inclusive pela manifestação de pensamento.

Art. 2º A União repassará aos Estados recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados a suprir os gastos de construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, material de trabalho e capacitação de profissionais da segurança pública, em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 1º O prazo para a solicitação do repasse a que alude o caput do artigo 2º, será de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, e a transferência de recursos da União ocorrerá no período máximo de noventa dias, contados da apresentação ao Ministério da Justiça da Lei de criação aprovada no Estado.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por objetivo garantir a proteção a valores inerentes à natureza humana e ao convívio social, os quais são caros a qualquer sociedade civilizada, mormente àquelas sob a égide de um Estado Democrático e de Direito.

Nesse diapasão, respeitar e proteger as múltiplas faces dos cidadãos que compõem a sociedade torna-se imperativo, sobretudo quando estes possuem características que fogem ao abstrato conceito de normalidade da maioria, quer por ineditismo ou, sobretudo, por discriminação.

As liberdades individuais estabelecidas no artigo 5º da Constituição Federal exigem do poder público máxima atenção possível em sua guarda, garantindo ao cidadão o simples, porém importantíssimo, direito de ser quem é ou da forma como desejar ser e de como tal se expressar.

O Brasil é um país multifacetado, resultado da combinação de várias culturas, etnias, cores e religiões, elementos aos quais se devem acrescentar, por força das mudanças sociais no mundo, a proteção ao gênero, opção sexual e procedência nacional, este último fruto de um provincianismo arcaico e obsoleto.

A criação das Delegacias Especializadas no Combate aos Crimes contra a Diversidade tem o condão de reafirmar a missão estatal de zelar por todos os cidadãos igualmente, consideradas as suas diferenças, o que deve ser entendido como proteção da diversidade refletida por nossa sociedade.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.



Deputada JOICE HASSELMANN

3

Apresentação: 12/05/2022 14:00 - Mesa

PL n.1234/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joice Hasselmann
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224534738600>



* CD 224534738600 *